



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI Nº 2.456 ”

DATA: 26 de fevereiro de 2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o CERNE – CENTRO EDUCACIONAL DE RESTAURAÇÃO NOVA ESPERANÇA, com a finalidade de transferir recursos financeiros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, a firmar convênio com o CERNE – CENTRO EDUCACIONAL DE RESTAURAÇÃO NOVA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.369.625/0001-41, declarada de utilidade pública municipal pela lei nº 1.928, de 13 de maio de 2010, para todo o exercício de 2015, com a finalidade de repassar recursos financeiros no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), objetivando contribuir na manutenção da entidade, destinada a oferecer tratamento a dependentes químicos e promover sua reintegração sócio-familiar.

Parágrafo Único – O pagamento será realizado em 11 (onze) parcelas mensais, sendo a parcela de fevereiro de 2015 no valor de R\$ 2.180,00 (dois mil centos e oitenta reais) e as demais parcelas, de março a dezembro de 2015, no valor de R\$ 2.182,00 (dois mil cento e oitenta e dois reais).

Art. 2º- O repasse dos recursos financeiros será regulamentado mediante Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Nova Esperança e o CERNE – CENTRO EDUCACIONAL DE RESTAURAÇÃO NOVA ESPERANÇA, o qual estabelecerá os direitos e os deveres de cada parte, bem como seu prazo de vigência e condições de renovação.

§ 1º - Em decorrência da celebração do Termo de Convênio, o CERNE – CENTRO EDUCACIONAL DE RESTAURAÇÃO NOVA ESPERANÇA assume a responsabilidade de disponibilizar 05 (cinco) vagas para pacientes, comprovadamente carentes, do Município de Nova Esperança, as quais deverão ser informadas oficialmente ao Conselho Municipal de Saúde de Nova Esperança.

§ 2º - O CERNE – CENTRO EDUCACIONAL DE RESTAURAÇÃO NOVA ESPERANÇA, deverá efetuar a prestação de contas nos termos da Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e em demais atos normativos desse mesmo Tribunal e da entidade concedente dos recursos.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

§ 3º - A utilização dos recursos financeiros transferidos devem atender exclusivamente ao disposto no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Lei correrão à conta de recursos previstos na Lei Orçamentária nº 2.439, de 20 de novembro de 2014, com as seguintes dotações orçamentárias vigentes: 05 - Secretaria Municipal de Saúde; 009-Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança; 10 - Saúde; 301 - Atenção Básica; 0005 - Saúde Pública Municipal de Nova Esperança; 2022 - Manter assistência médica, odontológica e conveniados; 01000- Recursos Ordinários Livres; 3350410000- Contribuições.

Art. 4º - Os recursos repassados, assim como a contrapartida financeira, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados financeiramente nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação própria da concedente, devendo as receitas dali auferidas, serem obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, constando de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Parágrafo Único: O CERNE – CENTRO EDUCACIONAL DE RESTAURAÇÃO NOVA ESPERANÇA deverá restituir o valor transferido ao Tesouro Municipal, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

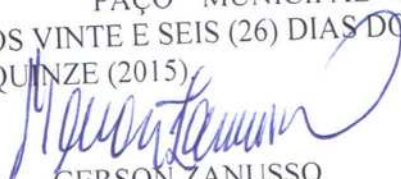
- I. Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III. Quando houver despesas divergentes do ato pactuado.

Art. 5º - Os repasses que se refere o art. 1º desta Lei, bem como sua execução deverão obedecer as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como a Lei Federal n.º 8666/93, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, à Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais atos normativos que o suceder.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02),
DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (2015).


GERSON ZANUSSO
-Prefeito Municipal-